



PROJETO DE LEI

593

Autoriza permuta de terrenos nesta cidade.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo etc. etc,

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a regular uma permuta de terrenos nesta cidade, com o Sr. José Elias da Costa.

Parágrafo único - Pela transação autorizada no artigo acima, a Prefeitura Municipal transferirá para o patrimônio de José Elias da Costa, um lote de terras de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), e receberá deste, um lote de terras com a mesma medida, ambos situados no Bairro Santo Antônio, nesta cidade.

Art. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a assinar a escritura de permuta de que trata a presente lei, dando as divisas e confrontações do imóvel a ser permutado.

Art. 3º - A Permuta autorizada pela presente lei, será efetuada sem taxa e é realizada para que seja construída uma caixa d'água para abastecimento do Bairro Santo Antônio.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, em 19 de agosto de 1970

APROVADO POR Munimidade

SALA DAS SESSÕES 2/10/70

B. Salles

CEZAR JULIANO DE SALLES
Prefeito Municipal

REMETIDO PARA A COMISSÃO

DE Legislação, Justiça e Finanças

SALA DAS SESSÕES 19/08/70

APROVADO POR Munimidade

SALA DAS SESSÕES 2/10/70

José Elias da Costa
Munimidade

APROVADO POR Munimidade

SALA DAS SESSÕES 2/10/70

José Elias da Costa
Munimidade